

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA N° 1 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 237, DE 1999

(Apensos os Projetos de Lei nº 3.592, de 2000; nº 4.558, de 2001, e nº 882, de 2003)

Estabelece sanções administrativas às instituições financeiras que pratiquem abusos ou infrações no atendimento ao usuário de serviços bancários.

Autores: Deputados Ricardo Berzoini e Wellington Dias

Relator: Deputado Coriolano Sales

VOTO DO RELATOR

No prazo regimental para apresentação de emendas ao Substitutivo oferecido pelo Relator ao Projeto de Lei nº 237, de 1999, e seus apensados Projetos de Lei nº 3.592, de 2000, nº 4.558, de 2001, e nº 882, de 2003, foi apresentada uma única emenda, de autoria do Deputado Benedito de Lira, a qual visa à não aplicação dos dispositivos nele previstos aos estabelecimentos bancários que prestem serviços de caráter público e social.

No nosso entendimento, os pagamentos de benefícios e pensões da seguridade social por instituições bancárias não constituem serviço de caráter público e social por elas prestados, mas de serviço prestado a administrações públicas, porque estas não têm redes de pagamento para atender os aposentados e pensionistas. As instituições financeiras que prestam este serviço são remuneradas pelas administrações públicas.

Ao isentá-las do cumprimento do que se pretende na proposição em comento criam-se duas classes de usuários: de um lado, os

que estariam protegidos contra tempo de espera superior a trinta minutos, como os correntistas e usuários que casualmente fossem ao banco para pagar uma obrigação, e, de outro lado, os aposentados e pensionistas que escolheram a instituição, mas sem a proteção que se pretende criar. Tal situação contrariaria o espírito do projeto de lei e do substitutivo oferecido.

A emenda em comento não implica aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto a aspectos financeiro e orçamentário públicos.

Em face do exposto, votamos pela **rejeição** da Emenda nº 01/05, de autoria do deputado Benedito de Lira, apresentada ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 237, de 1999.

Sala da Comissão, de de 2005.

Deputado Coriolano Sales
Relator

2005_6406 089